

LEI Nº 4.514 – DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

Estabelece normas para a realização de concurso público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** — O servidor público municipal do Poder Executivo, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no exercício de função pública será efetivado em cargo público correspondente à função de que seja titular, desde que:~~

Art. 1º. O servidor público municipal do Poder Executivo, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, será efetivado no cargo paa o qual foi aprovado. **(Redação dada pela Lei nº 4.561, de 10 de janeiro de 2005).**

- ~~I. — se estável, em virtude de disposição constitucional, seja aprovado em concurso para fins de efetivação, nos termos do § 1º do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República; e,~~
- ~~II. — se não estável, seja classificado em concurso público que se realizar para provimento de cargo correspondente à função de que seja titular. **(Incisos suprimidos pela Lei nº 4.561, de 10 de janeiro de 2005).**~~

~~**§ 1º.** Enquadram-se nas disposições do inciso I, deste artigo, os exercentes de função pública admitidos no serviço público municipal, até 1.988.~~

~~**§ 2º.** O tempo de serviço prestado à administração pública municipal, considerado título do servidor, corresponderá a 5 (cinco) pontos por ano, ou fração superior a seis meses, até o limite de 1/5 (um quinto) da pontuação atribuída às provas no concurso público correspondente à função de que seja titular.~~

§ 2º. O tempo de serviço prestado à administração pública municipal de Araxá/MG, suas autarquias e fundações, será considerado título do servidor, e corresponderá a 5 (cinco) pontos por ano, ou fração superior a seis meses, até o limite de 1/5 (um quinto) da pontuação atribuída às provas no concurso público. **(Redação dada pela Lei nº 4.561, de 10 de janeiro de 2005).**

~~**§ 3º.** A efetivação de que trata este artigo far-se-á pela transformação automática, na data de homologação do concurso, da função pública em cargo público de provimento efetivo.~~

~~**§ 4º.** A transformação citada no artigo anterior implica a automática extinção do respectivo contrato de trabalho ou vínculo de outra natureza.~~

~~**§ 5º.** O disposto no § 2º, deste artigo, aplica-se aos demais inscritos em concurso público que contem, na data desta Lei, tempo de serviço prestado a órgão da administração pública municipal, inclusive as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público e o Poder Legislativo.~~

~~**§ 6º.** O disposto no § 2º, deste artigo, não se aplica aos demais inscritos em concurso público que contem, na data desta Lei, tempo de serviço prestado ao Município, tendo como exercício outras esferas de governo. **(Parágrafos suprimidos pela Lei 4.561, de 10 de janeiro de 2005).**~~

Art. 2º. Durante o prazo previsto em Edital, o candidato aprovado em concurso público, terá

prioridade para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observada a ordem de classificação e o cargo para o qual foi aprovado.

Parágrafo único. A classificação em concurso público não gera obrigatoriedade para o Município nomear e empossar o classificado.

Art. 3º . Àqueles que tomarem posse no serviço público municipal após a aprovação desta lei, se submeterão a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, período no qual, se submeterão à avaliação especial de desempenho por comissão a ser designada por ato do chefe do Poder Executivo;

§ 1º. A avaliação especial de desempenho citada no caput deste artigo será disciplinada por Decreto do Executivo, inclusive no que se refere à estabilidade do servidor.

~~**§ 2º.** O disposto neste artigo não se aplica aos exercentes de função pública classificados em concurso público. (Parágrafo suprimido pela Lei nº 4.561, de 10 de janeiro de 2005).~~

Art. 4º. A critério do Poder Executivo, o Edital de concurso público poderá prever a realização de testes físicos e psicológicos.

~~**Art. 5º.** O diploma de habilitação legal para o exercício do cargo, ou registro no respectivo Conselho Federal será exigido, conforme dispuser Edital, no ato da posse.~~

Art. 5º. O diploma de habilitação legal para o exercício do cargo, ou registro no respectivo Conselho Federal será exigido, conforme dispuser Edital no ato da posse, sob pena de automática desclassificação. **(Redação dada pela Lei nº 4.561, de 10 de janeiro de 2005).**

~~**Art. 6º.** O vencimento-base dos classificados em concurso público, até a sua estabilidade, será o vencimento inicial dos quadros de carreira vigente à época da nomeação, reajustável na mesma data e proporção dos demais servidores, ao qual, serão acrescidos para efeitos de remuneração, os adicionais e gratificações devidas legalmente, proibida a progressão funcional.~~

Art. 6º. O vencimento-base dos empossados em razão do concurso público, até a sua estabilidade, será o vencimento inicial dos quadros de carreira vigente à época da nomeação e posse, acrescido dos reajustes nas mesmas datas e proporções dos demais servidores, e dos adicionais legalmente devidos, proibida a progressão funcional. **(Redação dada pela Lei nº 4.561, de 10 de janeiro de 2005).**

Art. 6-A. Tempo de serviço de servidor, computado como título em concursos anteriores, não poderão ser novamente utilizados.

Art. 6-B. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por decreto; a definir a matéria "processo simplificado de contratação" por decreto; a inserir em edital de concurso público as cláusulas, termos e condições de interesse da administração municipal. **(Artigos adotados pela Lei nº 4.561, de 10 de janeiro de 2005).**

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abdalla Elias Neto
Prefeito Municipal de Araxá
Em exercício

Edson Rangel Pípolo

